ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Fls. 03
Proc.
PMBM

LEI Nº 4835 ***, DE*** 09 ***DE*** dezembro ***DE 2019.***

Ementa: Cria a gratificação por atividade de manutenção urbana.

Art. 1º – Fica criada a gratificação por atividade de manutenção urbana, a ser concedida aos servidores efetivos que diretamente estiverem envolvidos nos serviços de manutenção urbana do município.

Art. 2º – A gratificação por atividade de manutenção urbana, quando devida, terá valor variável de R$ 50,00 (cinquenta reais) à R$ 500,00 (quinhentos reais), mediante avaliação dos critérios assiduidade, pontualidade e eficiência.

Art. 3º – A gratificação instituída por esta lei, será concedida apenas quando o servidor efetivamente executar serviços de manutenção urbana, no âmbito da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e em nenhuma hipótese poderá ser incorporada aos vencimentos, sendo vedada sua utilização para cálculo de quaisquer outros benefícios.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor após sua publicação e regulamentação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 ***DE*** dezembro ***DE 2019.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM edição nº 1155 de 10/12/19